



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) email: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº 004/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022**

**PROCESSO Nº 1675/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DOS JOGOS DO 42º CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA, EDIÇÃO 2023, DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **ALEX P. DA SILVEIRA – ME CNPJ: 26.600.758/0001-54**, com sede na cidade de Camaquã-RS, à Rua Alice Baumgartner Padilha, nº 425 – Bairro Olaria, CEP 96.785-210, representada por seu titular, Sr. Alex Petroman da Silveira, portador do CPF nº 018.090.390-02, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e transmissão dos jogos do 42º Campeonato Praiano de Futebol de Areia do Município de Cristal – RS, edição 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

- 2.1.** Os serviços serão prestados junto a quadra de futebol de areia, no balneário de Cristal;
- 2.2.** Todos os 106 jogos da Força Livre deverão ser narrados e transmitidos via web;
- 2.3.** Todos os 161 jogos do campeonato deverão ser filmados;
- 2.4.** Programa de 60 a 90 minutos, relacionado ao campeonato, antes ou depois da rodada;
- 2.5.** Entrevistas e/ou participações da Administração Municipal, jogadores, treinadores e demais envolvidos no evento,
- 2.6.** site, instagram, facebook, youtube para publicação de conteúdo, como carnê de jogos, resultados e eventos paralelos da prefeitura municipal de cristal;
- 2.7.** Transmissão com 02 profissionais cinegrafistas;
- 2.8.** Narração com 01 repórter em quadra e um Comentarista, com entrevista com os jogadores e comissão técnica e interação com o público;
- 2.9.** Vinculação das artes da administração municipal e dos patrocinadores do campeonato praiano;
- 2.10.** Edição dos gols da rodada transmitida e posterior reprise no Programa e também à disposição da administração municipal para publicação em mídias digitais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS:**

- 3.1.** Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, a CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos, entre outros:
- 3.2.** 04 câmeras de alta resolução full HD 1920 x 1080 pixels para transmissão, permitindo troca de cena durante os jogos (vedado a utilização de webcam ou câmera de celular);
- 3.3.** 01 drone com resolução 4K, com registro na ANATEL, em nome da empresa ou do proprietário;
- 3.4.** 01 Switch HDMI para live stream com no mínimo 4 entradas HDMI ou SDI;
- 3.5.** 02 Transmissor de vídeo sem fio até 1080 pixels com distância mínima de 60 metros;
- 3.6.** 01 Estabilizador Gimbal que suporte câmeras de até 2,2kg;



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) email: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**3.7.** Microfones sem fio para os repórteres;

**3.8.** Transmissão do Congresso Técnico em data a ser definida posteriormente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

**4.1.** A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até o dia 31 de março de 2023, sem previsão de prorrogação.

**4.2.** A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Juliano Guerreiro da Silva, CPF 908.177.530-87

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

**5.1.** Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais)**. O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato, conforme discriminado abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unidade	Valor Total
Jogos força livre narrados e transmitidos via web	106	R\$ 230,00	R\$ 24.380,00
Jogos categorias especiais filmados	55	R\$ 158,90	R\$ 8.740,00

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

**6.1.** A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

#### I) Multas:

**a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**II)** Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) email: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

**7.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**7.3.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**7.4.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**8.1.** Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a disponibilidade e manutenção dos equipamentos necessários às filmagens, reportagens e transmissão.

**8.2.** A CONTRATADA deverá chegar ao local das filmagens, no balneário de Cristal, sempre com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário previsto para início dos jogos.

**8.3.** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços licitados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**8.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

11 – Secretaria Mun. de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000- Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339039 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1899 – Outros Recursos Vinculados

1500 – Recursos não Vinculados de impostos



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) email: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 05 de janeiro de 2023.

---

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

ALEX P. DA SILVEIRA – ME  
CONTRATADA

---

Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 68.579